



RUBRICA _____ FLS ___

EDITAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Suprimentos musicais, para atender as necessidades da Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

ÓRGÃO REQUISITANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

Senhor Interessado:

Caso deseja receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br

	PREGÃO PRESENCIAL N REGISTRO DE PRE PROCESSO ADMINISTRATIV	cos
Razão Social		
Endereço:		
Contato:		
Fone:	/ Fax:	
E-mail:		





RUBRICA _____ FLS ____

PREGÃO PRESENCIAL

Pregoeiro: Bárbara Coutinho Bastos

Equipe de Apoio: Rozilandi Fonseca Pinto

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Débora Heringer Moura Pina Miguel Jorge Reis da Silva

Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 58/2019 de 11 de janeiro de 2019.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

SUMÁRIO

PREÂM	BULO
1.	OBJETO
2.	DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
3.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.	DA PARTICIPAÇÃO
5.	DO CREDENCIAMENTO
6.	DA PROPOSTA
7.	DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8.	DA HABILITAÇÃO
9.	DO RECURSO
10.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
11.	3
12.	3
13.	DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS ESTIMADOS
14.	DA CONTRATAÇÃO
15.	DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
16.	DO PAGAMENTO
17.	DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO
18.	DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - (MODELO) CREDENCIAMENTO;
ANEXO III - (MODELO) DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IV - (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO;
ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO VII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;
ANEXO VIII – (MODELO) AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;
ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO X – (MODELO) DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL;
ANEXO XI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
ANEXO XII – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA;
ANEXO XIII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO;





RUBRICA _____ FLS ____

PREÂMBULO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que promoverá a presente licitação destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019, REGISTRO DE PREÇO**, do Tipo Menor Preço **Por Item**, cuja sessão publica terá início no dia **01/02/2019**, às **09h30min.**, na sala de Reunião localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu situada na Rua Padre Anchieta 234 - Centro, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, Decreto Municipal 466/2014, de 16.12.2014, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Suprimentos musicais, para atender as necessidades da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, conforme especificações constantes do Termo de Referência, <u>Anexo I</u> deste Edital.

2. – DOS PRECOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

2.1. - O preço global é estimado no valor de R\$ 8.027,28 (oito mil, vinte e sete reais e vinte e oito centavos), pela Administração foi definido conforme os valores constantes na PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO IV deste Edital

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta do Programa de Trabalho e Elemento de Despesa do específicos do orçamento de 2019 no que couber.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- **4.1**. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:
- a) credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado (Sócio), ou seu representante legal, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- b) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- c) proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: "Envelope 01 Proposta Comercial";
- d) documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: "Envelope 02 Habilitação".
- e) Na fase de Credenciamento o licitante deverá apresentar a documentação pertinente ao Credenciamento fora do envelope e entregar os "Envelope 01 Proposta Comercial" e "Envelope 02 Habilitação" lacrados, não será permitido nenhum licitante entrar na sala de licitação com os referidos envelopes abertos, fica proibido o fechamento de qualquer dos envelopes na sala de licitação, sob pena de exclusão de participação do certame.
- **4.1.1.** Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do certame e usufruir das prerrogativas da LC 123/06, aquelas empresas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.
- **4.1.2.** Entende-se por Microempreendedores Individuais aptos a participar do certame e usufruir das prerrogativas da LC 123/06 do presente certame aquelas empresas definidas na Lei Complementar 128/08.
- **4.1.3.** Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.
- **4.1.4.** O Microempreendor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte MEI/ME/EPP para participar do certame e utilizarem as prerrogativas da Lei complementar 123/06 deverão entregar fora dos envelopes e no momento do credenciamento a declaração de enquadramento (ANEXO XI).

4.2. Não poderão participar da presente licitação:

- a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) pessoas físicas e jurídicas Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a **Administração Municipal Direta e Indireta**, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- d) pessoas físicas e jurídicas já incursos na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- e) pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- f) pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.3. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.





RUBRICA _____ FLS ___

5. DO CREDENCIAMENTO

- **5.1.** No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro munido de documento que o habilite.
- **5.2.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes**, para análise pela Equipe de Apoio.
- **5.3.** O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munido dos seguintes documentos:
 - a. Cópia e original da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertencente:
 - b. Sendo realizado por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, disponível em http://www.portaldoempreendedor.gov.br; No caso de sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
 - c. Procuração pública ou particular ou Credenciamento, conforme o <u>Anexo II</u>, exceto quando o representante a ser credenciado pelo licitante possuir poderes de representação da mesma, independente de autorização de outrem, constante dos documentos previsto no item "b";
 - d. O licitante deverá apresentar a declaração em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002 (conforme Anexo III), porém será indispensável a apresentação da referida Declaração, sob pena de inaptidão para participar do certame:
 - e. O licitante enquadrado na condição de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP deverá apresentar:
 - 1 Declaração de enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ANEXO XI);
 - 2 Declaração ou Documento congênere que confirme o enquadramento declarado pela empresa na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, registrada no respectivo órgão de registro público (JUCERJA).
 - e1. O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Declaração ou Documento Congênere exigido no item "2" da alínea "e" deste item, poderá, a critério do Pregoeiro, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for positiva, o mesmo receberá o beneficio previsto na alínea "e" deste item.
- **5.4.** Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal para verificação dos impedimentos.
- 5.5. A ausência dos documentos arrolados nas alíneas "a" e "c" não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. A ausência dos documentos arrolados na alínea "b" e "d", decairá o direito de participar das fases seguintes do certame e, a ausência do documento arrolado na alínea "e" decairá o direito do uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Federal 123/06.

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- **6.1.** A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo (**Anexo IV**) deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (**Anexo I**).
- 6.1.1. A fim de obter maior celeridade e eficiência no procedimento licitatório, os Licitantes, poderão fazer o download do programa Betha AutoCotação através do site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu no endereço http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br, na página de Licitações, na seção de Downloads e procedendo da seguinte forma:
- a) baixe o Sistema para Cotação Betha Auto Cotação em seguida instale o programa;
- b) abra o programa e efetue o cadastro de sua empresa;
- c) baixe na seção Todas as Licitações o Edital e a Proposta e faça a extração do arquivo que está compactado junto com a proposta baixada no site oficial;
- d) abra o arquivo nomeado com AC_LICITACAO_PR_..... através do Betha Auto Cotação e efetue o lançamento dos valores unitários da sua proposta, marca/modelos, bem como todas as exigências contidas no item 6.1.3, utilizando o campo observação se necessário e, em seguida clique em gravar;
- e) faça a impressão da proposta e acrescente no envelope correspondente a Proposta de Preços;
- f) salve a proposta clicando no disque localizado na barra superior direito do programe, em seguida, feche o programa. Vá ao local aonde está o arquivo AC_LICITACAO_PR_..... e copie o mesmo para um pen drive que deverá ser trazido no dia do certame para a efetuação da leitura da proposta de preço pelo Sistema Betha Compras;
- g) não poderá existir divergência entre os valores da proposta impressa e a proposta contida no pen drive;





PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 102/2018

RUBRICA FLS _	
---------------	--

6.1.2. O programa Betha AutoCotação, facilitará o preenchimento da Proposta de Preço pelo licitante, evitando erros, rasuras geradas pelo preenchimento manuscrito e outras inconsistências, bem como, torna mais ágil e simples a leitura e análise da Proposta pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio junto ao Sistema Betha Compras, programa esse que é utilizado para gerenciar as licitações desta Prefeitura.

6.1.2.1. Caso o programa Betha AutoCotação instalado apresente algum tipo de erro, deverá ser baixado o programa atualizado no site http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br, na página de Licitações, na seção de Downloads ou diretamente no site da Betha no linck http://download.betha.com.br/.

6.1.2.2. O LICITANTE NÃO FICA OBRIGADO A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO FORMATO BETHA AUTO COTAÇÃO, podendo ser preenchido manualmente no formulário do Anexo IV que pode ser baixado no site http://www.casimirodeabreu.rj.qov.br, na página de Licitações, Todas as Licitações, em formato PDF o qual estará compactado juntamente com o arquivo AC LICITACAO PR ..., conforme informado no item 6.1.1, "c".

6.1.3. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:

- a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, *e-mail* (se houver) e fax;
- **b)** especificações técnicas, marcas, modelo e outros elementos exigidos no **Anexo I**, de modo a identificar o produto ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor;
 - b1) Nos casos em que o objeto licitado for prestação de serviço, não será obrigatório a indicação da marca no campo correspondente na proposta;
- c) preços unitário e total em moeda corrente do País, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta;
- d) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- e) A Licitante deverá apresentar a declaração de aceitação de todas as condições do edital (ANEXO X), sob pena de desclassificação da proposta, que deverá ser apresentado juntamente com a proposta;
- **6.1.4.** O preço total proposto importará na multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos estimados para a contratação de cada item.
- **6.1.5.** Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário, desde que o julgamento seja menor preço por item. Caso seja por menor valor global, importará o preço total da proposta, sob pena de invalidação da mesma;
- **6.1.6.** Será considerada desclassifica a proposta com valor unitário acima do valor máximo estimado constante da Proposta Comercial Anexo IV deste Edital:
- 6.1.7. Será considerada desclassificada a proposta que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento ou que possam comprometer a lisura do certame e quaisquer vícios que forem consideradas insanáveis pelo Pregoeiro;
- 6.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.
- 6.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais.
- 6.4. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.
- **6.5.** A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.
- 6.6. Em hipótese alguma o pregoeiro receberá envelopes que não estejam lacrados ou que estejam apenas grampeados, sob pena de invalidação da proposta;
- **6.7.** Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.
- **6.8.** Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1.** No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- **7.1.1.** O pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes os documentos pertinentes ao credenciamento dos participantes e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO.
- 7.1.2. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- **7.1.3.** Encerrada a etapa de Credenciamento, não serão credenciados novos licitantes. O limite de espera será tolerante em 15 minutos da abertura da sessão.
- 7.1.4. Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

7.2. Da Classificação das Propostas:

- **7.2.1.** Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.2.2.** Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, obedecendo ao item 4.





PROCESSO N.º: 102/2018

PMCA/RJ

RUBRICA _	FLS
-----------	-----

7.2.3. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as próximas três melhores propostas subseqüentes.

7.2.4. Qualquer discordância entre a descrição contida na Proposta de Preços e o Termo de Referência, no item 02, considerar-se-á a especificação contida na Proposta de Preço (Anexo IV), sob pena de Desclassificação

7.3. Dos Lances:

- **7.3.1.** O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- **7.3.2.** O Pregoeiro poderá, em qualquer momento, estipular lances mínimos, a fim de evitar excessos de lances, que retardam o procedimento.
- **7.3.3.** A critério do Pregoeiro, poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.
- 7.3.4. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- **7.3.5.** Caso o sistema informatizado de realização do pregão não defina automaticamente a classificação de propostas iniciais com preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **7.3.6.** A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- **7.3.7.** O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, todos os licitantes classificados ou convidados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **7.3.8.** Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.
- **7.3.9.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.
- 7.3.10. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **7.3.10.1**. a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- 7.3.10.2. não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, ou sendo inabilitada pela não regularização fiscal no prazo estabelecido no item 8 deste Edital, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes, cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **7.3.11.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.3.12.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas às condições de habilitação, em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.
- 7.3.13. Caso haja necessidade, o pregoeiro poderá reagendar uma nova data para a continuação do certame.

7.4. Da Exequibilidade dos Preços:

- **7.4.1.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.4.1.1.** Para fins de aceitabilidade da oferta, o Pregoeiro deverá analisar o preço, em conformidade com a quantidade e a estimativa definida pela Administração, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital.
- **7.4.1.2.** Não serão aceitas propostas com preços superiores aos valores estimados pela Administração para cada item, bem como não serão aceitos preço total superior ao constante da Proposta de Preços (Anexo IV)
- **7.4.2.** Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexeqüível, fica estabelecido o prazo de até 2 (dois) dias úteis, para que o licitante demonstre a exeqüibilidade do seu preço através de documentos comprobatórios. Se for confirmada a inexeqüibilidade, o Pregoeiro convocará o próximo licitante melhor classificado, obedecida a ordem de classificação das ofertas até a apuração de uma que atenda as condições estabelecidas neste Edital.
- **7.4.3**. Para demonstração da exeqüibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração; e/ou
- b) contratação em andamento com precos semelhantes.
- 7.4.4. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, inclusive multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta originária, sem prejuízo de outras sanções como aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais cominações legais, observadas a ampla defesa e o contraditório.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação da licitante detentora da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, a licitante deverá apresentar:

8.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Para empresário individual: registro comercial;
- b) Para sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial;





RUBRICA _____ FLS ____

- c) Para Sociedade empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual;
- d) cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.
- e) CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

8.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal CEF.

8.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;
- **a1)**Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de Recuperação Judicial ou Pedido de Homologação de Recuperação Extrajudicial, caso seja comprovado no Momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de Recuperação já foi aprovado ou Homologado pelo juízo competente.
- **a2)** Certidão do Cartório Distribuidor indicando quantos são os cartórios, exceto se a empresa estiver sediada no município de Casimiro de Abreu;**b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração de Resultado) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, exceto nos casos de empresas ou sociedades com início das suas atividades no mesmo exercício em que ocorrer o certame licitatório, podendo ser atualizados na forma prevista na legislação pertinente em vigor;
 - **b1)** As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.
- c) Comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do CÁLCULO DE ÍNDICES CONTÁBEIS previstos conforme ANEXO VII deste Edital, o qual deverá ser assinado por Profissional Habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, sendo considerada inabilitada a empresa que não obtiver índice de liquidez corrente e liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00 (um), considerando a complexidade e acuidade da execução do objeto a ser contratado tendo por objetivo a correta avaliação da situação financeira do licitante visando o devido cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
- d) O Microempreendedor Individual MEI fica dispensado da apresentação dos documentos arrolados no item 8.1.3, "b", "b1" e "c", em razão do §2º do artigo 1.179 do Código Civil, do artigo 18-A, §1º, da LC N.º 123 e do artigo 31, inciso I da Lei n.º 8.666/93.

8.1.4. Documentação relativa à regularidade trabalhista.

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- b) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede ou Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo Anexo V deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

8.1.5. Declarações e Documentos Complementares:

a) Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo do **Anexo VII.**





RUBRICA _____ FLS ____

- b) Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município de Casimiro de Abreu, que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador, conforme disposição do artigo 9º, da Lei 8.666/93, conforme **Anexo XIII.**
- **8.2**. Os documentos relacionados nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, alíneas "a" e "b" e 8.1.4, alínea "a" poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela PMCA, desde que expressamente indicados no referido cadastro, em vigor na data da realização do Pregão.
- 8.2.1. No caso de não constar dos mencionados cadastros quaisquer documentos exigidos no item 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, alíneas "a" e "b" e 8.1.4, alínea "a", o licitante deverá incluí-los no envelope de habilitação.
- **8.2.2**. Se os documentos relacionados no item 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, alíneas "a" e "b" e 8.1.4, alínea "a" indicados nestes cadastros, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados documentos vigentes, no envelope de habilitação.
- **8.3.** Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.
- **8.3.1**. A possibilidade de consulta prevista no caput não constitui direito da licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.
- **8.4**. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão, desde que o licitante apresente os documentos originais na sessão de julgamento, sob pena de inabilitação.
- **8.5.** Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- **8.6.** Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.
- **8.7**. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- **8.7.1**. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP/MEI (Certidões), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - **8.7.1.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no <u>art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
 - **8.7.1.2**. A Licitante vencedora que reiteradas vezes não apresentar a Regularidade fiscal atualizada e for comprovado que na data do certame a empresa estava regular com o ente federado emissor da certidão, poderá a PMCA/RJ aplicar a penalidade prevista no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, também incorrerão nesta situação as empresas que solicitarem o benefício previstos no item 6.7.1 e não se manifestarem sobre a causa do impedimento da apresentação do documento no prazo previsto em Lei.
- **8.7.2**. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 8.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.
- **8.7.4.** A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **8.8.** Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, exceto os documentos enumerados nas letras "a" e "b" do item 8.1.2., os quais não terão as validades limitadas, porém, deverão estar regular conforme determina os órgãos expedidores.
- **8.9.** Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.
- 8.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. DO RECURSO

- **9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.
- **9.1.1**. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso:
- **9.1.2.** Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contrarazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.
- 9.2. O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito por escrito, com a devida representação da sociedade empresária, e protocolizado na Sede da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, das 09:00 às 17:00 h, na Rua





RUBRICA _____ FLS ___

Padre Anchieta, 234, Centro - Casimiro de Abreu.

- **9.2.1**. A ausência da comprovação de legitimidade para a interposição do recurso importará no desprovimento do mesmo, podendo a Administração Pública conhecer as razões recursais, mesmo diante do desprovimento.
- **9.3**. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata.
- 9.4. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.
- **9.5.** Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Procuradoria Jurídica e após parecer será encaminhado à Autoridade Superior para decisão.
- **9.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.
- 9.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

10. DA HOMOLOGAÇÃO

- **10.1.** Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.
- **10.2.** O procedimento de Homologação do certame é atribuição da Autoridade Competente da PMCA e ocorrerá após o julgamento e decisão dos recursos, casos existam, após a devida analise do procedimento pela Assessoria Jurídica aplicando-se o estabelecido no Decreto Municipal n.º 466/2014, de 16 de dezembro de 2014.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **11.1.** Homologado o resultado da licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a Fundação Cultural Casimiro de Abreu convocará os interessados para, no prazo de cinco dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.
- **11.2.** Poderá, a proposta do licitante, ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Fundação Cultural Casimiro de Abreu, conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.
- **11.3.** Após a publicação da Ata do Registro de Preços no Diário Óficial do Município, poderá ser emitida "Autorização Para Execução de Serviços" dentro do prazo de validade do Registro.
- **11.4.** A Ata de Registro de Preços não obriga a Fundação Cultural Casimiro de Abreu a solicitar os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência. **11.5.** Da Ata constarão, também, as obrigações a Fundação Cultural Casimiro de Abreu e dos Fornecedores.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA

12.1. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da ata e conseqüentemente da assinatura dos licitantes, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

13. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **13.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 4º, IV do Decreto Municipal 466/14, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 466/14;
- **13.1.1.** Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;
- **13.1.2.** Havendo alteração, o Órgão Gerenciador deverá publicar a Ata com os novos preços em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços;
- **13.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- **13.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- **13.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- **13.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **13.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **13.4.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa





RUBRICA _	FLS	
-----------	-----	--

aceitável;

- III Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 520/2015.
- **13.4.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 13.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **13.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
- **13.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços ao órgão participantes, se houver.

14. DA CONTRATAÇÃO

- **14.1.** A contratação se efetivará por Contrato conforme 62 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ou por Ordem de Serviço (Anexo VIII), conforme faculta o §4º do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas condições gerais serão as constantes do presente Edital.
 - **14.1.1.** O Departamento de Contratos convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, com observância do Artigo 64, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como art. 7° da Lei Federal 10.520/02.
 - **14.1.2.** O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome de seu representante, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax, e-mail, etc.
 - **14.1.3.** O contrata a ser firmado com deverá ter um prazo de vigência, a ser estipulado pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu, vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado, ressalvando as hipóteses do art. 57, da Lei 8.666/93.
- **14.2.** O contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993.
- **14.3.** Se a empresa declarada vencedora não assinar o Contrato ou a Ordem de Fornecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pela Secretaria Solicitante, decairá o seu direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 bem como do art. 7º da Lei Federal 10.520/02;
- **14.4.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 12.5. O recebimento do objeto se efetivará na forma prevista no art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e nas condições disposições do Termo de Referência.
- 14.6. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o instrumento firmado com a PMCA para qualquer operação financeira.
- **14.7.** A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **14.8.** A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão.
- **14.9.** A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.
- 14.10. A prestação de serviço deve ser executado diretamente pelo fornecedor registrado não podendo SER TRANSFERIDO, SUB-EMPREITADOS, CEDIDOS OU SUBLOCADOS, salvos a excepcionalidade e manifestação expressa de autorização da Secretaria Solicitante.
- **14.11.** A Secretaria solicitante deverá nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos materiais e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização da Ata, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

15. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

15.1. O prazo, local e condições de execução estão definidos no Termo de Referência (Anexo I).

16. DO PAGAMENTO

- **16.1**. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser apresentada no ato da entrega das fraldas Infantil XXG, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias úteis;
- **16.2.** A Fundação Cultural Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 16.3. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:
- I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);





PMCA/KJ
PROCESSO N.º: 102/2018

RUBRICA	FLS
---------	-----

- **16.4.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.
- **16.5.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/FCCA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- **16.6.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/FCCA, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/ FCCA;
- **16.7.** Caso a PMCA/ FCCA efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- **16.8**. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições especificas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;
- **16.9.** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- **16.10.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

17. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:

17.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiro, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

18. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- **18.1.** No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMCA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:
- **18.1.1.** multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- **18.1.2.** multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- **18.2.** As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMCA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- **18.3.** As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **18.4.** A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da PMCA de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **18.5.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a PMCA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.
- 18.6. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **19.1**. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, conforme Decreto Municipal n.º 520, de 15 de Abril de 2015, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação CPL, devendo protocolizá-la na Rua Padre Anchieta nº. 234 Centro, Casimiro de Abreu RJ;
- **19.2**. No prazo legal, o Pregoeiro receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município e após a autoridade competente para decisão. O Pregoeiro comunicará as decisões das impugnações no prazo de 24 horas e, sendo acolhidas, será definida e publicada nova data para realização do certame
- **19.3**. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do subitem 18.1, deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico <u>licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br</u> ou pelo telefone (22) 2778-9808.





RUBRICA _____ FLS ___

19.4. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1.** A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.
- 20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:
- a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;
- c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- **20.3**. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.
- **20.4.** A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **20.6**. Suspenso o expediente na PMCA nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.
- 20.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.8. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:
- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II (Modelo) Credenciamento;
- Anexo III (Modelo) Declaração de que preenche os requisitos de habilitação;
- Anexo IV (Modelo) Proposta Comercial;
- Anexo V (Modelo) Declaração de Menor Empregado;
- Anexo VI (Modelo) Minuta Da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VII (Modelo) Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- Anexo VIII (Modelo) Autorização Para Fornecimento;
- Anexo IX Minuta de Contrato:
- Anexo X (Modelo) Declaração de Aceitação de Todas as Condições do Edital;
- Anexo XI (Modelo) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:
- Anexo XII (Modelo) Análise Econômico-Financeira.
- Anexo XIII (Modelo) Declaração de Ausência de Vínculo com o Serviço Público
- **20.9.** Os interessados poderão ter acesso ao Edital e seus anexos no site: http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, **junto à Comissão Permanente de Licitação**, no horário comercial de 09h00min às 16h00min, exceto feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como finais de semana., mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ.
- **20.10.** As Informações sobre o andamento desta licitação e os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro na Comissão de Pregão, situada na Rua Padre Anchieta nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ ou através do Telefone (22) 2778-9808 ou ainda pelo correio eletrônico <u>licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br</u>.
- **20.11.** Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Casimiro de Abreu, 22 de janeiro de 2018.

Erica Esteves Dames Passos Neves Secretária de Governo Port. 360/18





RUBRICA _____ FLS ___

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Fundação Cultural Casimiro de Abreu

2. OBJETO: Aquisição de Suprimentos musicais, para atender as necessidades da Fundação Cultural Casimiro de Abreu

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	Cabos xlr in/out com 03 metros cabo Corda de cobre estanhado OFHC 24 AWG. Isolação: Termoplástico resistente a altas temperaturas e baixa retração durante a solda	UN	15
2	Cabos p10/p10 com 03 metros cabo Corda de cobre estanhado OFHC 24 AWG. Isolação: Termoplástico resistente a altas temperaturas e baixa retração durante a solda	UN	15
3	Cabos p10/p10 com 10 metros cabo Corda de cobre estanhado OFHC 24 AWG. Isolação: Termoplástico resistente a altas temperaturas e baixa retração durante a solda	UN	5
4	Cabo p10/XLR fêmea 05 metros cabo Corda de cobre estanhado OFHC 24 AWG. Isolação: Termoplástico resistente a altas temperaturas e baixa retração durante a solda.	UN	10
5	Cabo p10/XLR macho 05 metros cabo Corda de cobre estanhado OFHC 24 AWG. Isolação: Termoplástico resistente a altas temperaturas e baixa retração durante a solda.	UN	5
6	Cabo p2/p10 estéreo 3 metros Cabo Corda de cobre estanhado OFHC 24 AWG. Isolação: Termoplástico resistente a altas temperaturas e baixa retração durante a solda. Plug p2 e plug p10 machos e estéreo	UN	5
7	Cabo HDMI full HD 1.4 com 10 metros Com Filtro: Full HD 1920 x 1080p; Velocidade de Transmissão: 5 Gbps; Conectores: Dourados	UN	4
8	Multicabo 06 vias XLR macho e fêmea com 10 metros Medusa Conexão: XLR Macho em plugs individuais e XLR Fêmea montada em painel; Conectores: all steel; Condutor: Corda de cobre estanhado OFHC 24 AWG. Isolação: Termoplástico resistente a altas temperaturas e baixa retração durante a solda. Identificação: Branco e vermelho Condutor dreno de cobre estanhado OFHC + fita de poliéster aluminizada Cobertura em PVC emborrachado de alta flexibilidade e resistência mecânica gravado metro a metro	UN	1
9	Suporte cachimbo para microfone vocal Suporte em nylon, aro emborrachado, conexão por rosca metálica, compatível com microfones com fio	UN	10
10	Extensão eletricidade 06 pontos com 10 metros montado em cabo PP 3x2,5MM; com régua de energia com 6 tomadas padrão Brasil, 400x cbi em 10 amperes	UN	10
11	Encordoamento para Guitarra - Jogo completo de cordas para guitarra calibre 0.10 em aço niquelado	JOGO	3
12	Encordoamento para Guitarra - Jogo completo de cordas para guitarra calibre 0.09 em aço niquelado	JOGO	2
13	Encordoamento para Violino - Conjunto com quatro cordas em envólucro anti corrosivo	JOGO	3
14	Encordoamento de Nylon - Encordoamento de nylon para violão, tensão média; contendo 3 primas de nylon translúcido e 3 bordões com enrolamento de cobre com banho de prata sobre base de nylon	JOGO	12
15	Encordoamento para Contrabaixo, 5 cordas Jogo de 5 cordas em níquel para baixo com revestimento NANOWEB; escala longa, light/Medium, de .045 a .135	JOGO	2
16	Encordoamento para Baixo 4 cordas Jogo 4 cordas em níquel com revestiento nanoweb, Calibre: Light-Medium; Tamanho: 0.045 - 0.105	JOGO	2
17	Baqueta 5A com ponta de Nylon – Par Especificações Técnicas: Em madeira marfim, comp.420mm; diametro.14,5mm.	PAR	10
18	Pop Filter para Microfone Dupla Camada; Parafuso De Fixação Com Braço Longo Clam Para Anexar Ao Pedestal De Microfone 360graus Titular Gooseneck Flexível; Montagem Giratória. Braçadeira Ajustável Se Encaixa Com Segurança Apara Qualquer Pedestal De Microfone Pescoço De Ganso. Cor: Preto; Comprimento Do Pescoço: Aprox. 37,5 Cm/14,76; Mic Externo Diâmetro: Aprox. 16,5 Cm/6,50~; Mic Interno Diâmetro: Approx.13.6cm/5,35; Pop Filter Oem Am-F1; Duplo Nylon	UN	4
19	Bateria/Pilha 9V Pilha Alcalina 9V para equipamentos eletrônicos; medindo A=1,2cm; L=3,2cm;C=5,4cm	UN	12
20	Parafusos 8mm para fixação de treliças Parafusos em aço galvanizado, incluindo porcas e arruelas	UN	296
21	Solda Estanho Eletrônica Rolo/carretel de solda estanho soft 60x40	ROLO	1

2.1. Qualquer discordância entre a descrição contida na Proposta de Preços e na Tabela acima, considerar-se-à especificação contida na Proposta de Preço (Anexo IV), prevalecendo em todas as hipóteses, sob pena de Desclassificação.

3. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente pedido, tendo em vista e necessidade dotar a Fundação Cultural Casimiro de Abreu de insumos necessáriaos para realização de suas atividades internas, em seus equipamentos culturais, de forma a garantir o funcionamento dos aparelhos instrumentos musicais e sistemas.

Concomitantemente com a aquisição de novos equipamentos de áudio, projeção, estrutura e seus periféricos, torna-se Necessária a aquisição de suprimento específicos que possibilitem a reposição, a montagem e a instalação, bem como, a reposição de insumos dos instrumentos musicais existentes durantes a sua utilização





RUBRICA _____ FLS ____

4. PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

- **4.1** A CONTRATADA fornecerá a FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU, os itens no prazo máximo de até 30 dias, contasdos a partir da data determinada no campo "DATA DE INICIO" da ordem de fornecimento.
- **4.2** A ordem de fornecimento será emitida pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu, após o empenhamento e/ou assinatura do Contrato. Na contagem do prazo é excluído o dia do inicio e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu PMCA, conforme o disposto no Artigo 110 da Lei Federal 8.666/93.
- **4.3** A CONTRATADA deverá entregar e instalar os itens na Fundação Cultural Casimiro de Abreu na Rua Salomão Ginsburg 168 Centro Casimiro de Abreu RJ, das 10:00 as 16:00, de segunda a sexta feita, exceto feriado.
- **4.4** A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, a carga a descarga, transporte, embalagens, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento do material, embora não previstas no presente instrumento.
- 4.5 A validade da proposta não deverá ser inferiora 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.
- **4.6** A Fundação Cultural Casimiro de Abreu solicitará a emissão de nota fiscal, após a entrega de todos os itens na Fundação Cultural Casimiro de Abreu no endereço citado anteriormente e encaminhará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do RECEBIMENTO, a respectiva nota fiscal/fatura isenta de erros e devidamente atestada para sercretaria Municipal de Controle Interno para analise e liquidação que procederá ao posterior envio a Fundação Cultural Casimiro de Abreu para pagamento.
- **4.7** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento fiscal porculpa da CONTRATADA, para que a Fundação Cultural Casimiro de Abreu efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada sdos problemas que levaram sua suspensão.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

- 5.1. Os serviços serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **5.2.** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante Termo de Aceite, se satisfeitas todas as condições previstas em edital.
- **5.3**. O recebimento definitivo do serviço dar-se-á:
- a) após verificação da execução que constate a integridade e correção dos serviços;
- b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações do objeto.
- **5.4.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser substituído imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas e aplicadas as penalidades cabíveis ao infrator conforme constante do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **6.1.** Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FCCA.
- **6.2.** Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam a perfeita entrega dos materiais, solicitando novos prazos, se necessários.
- **6.3**. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos materiais, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao cumprimento do objeto.
- **6.4.** Entregar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer outros problemas físicos, com a documentação completa e atualizada.
- **6.5.** Prestar, durante o período de garantia, assistência técnica gratuita reparando, removendo, e substituindo, quando necessário, as peças, componentes ou equipamento como um todo, no caso do aparecimento de vícios, defeitos ou incorreções.

7. ÁREA GESTORA DO CONTRATO

- **7.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, assim como o recebimento e a conferência dos serviços ficarão sob administração da Fundação Cultural Casimiro de Abreu.
- 7.2. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberá(ao), **respectivamente**, ao(s) servidore(s) que será(ão) nomeados pela Autoridade Competente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FCCA ou modificação da contratação.
- 5.3 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FCCA deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.





RUBRICA _____ FLS ____

8 - DA VIGÊNCIA

- **8.1.** A entrega será pelo prazo determinado pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu, de acordo com a solicitação da referido Fundação Cultural Casimiro de Abreu, cujo início será contado a partir da data determinada no Campo "DATA DE INÍCIO" da Ordem de Fornecimento;
- **8.2.** A Ordem de Fornecimento, será emitida pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu após a emissão da nota de empenho, e assinatura do instrumento contratual ou congêneres, quando for o caso;
- **8.3.** Os prazos acima poderão ser prorrogados, sendo mantidas as demais cláusulas do Contrato, mediante a assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no § 1º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que, devidamente autuado no processo licitatório, justificada a necessidade da prorrogação pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu e consubstanciada na autorização do Presidente do Fundação, observadas as disposições dos §§ 2º e 4º do referido dispositivo legal;
- **8.4.** Na contagem do prazo é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu PMCA, conforme o disposto no artigo 110 da Lei Federal 8.666/93.





RUBRICA ___ _ FLS _

			AN	IEXO II -	- (MODEL	O) CRED	ENCIAMEN ⁻	го		
Em	atendimento	ao	disposto	no porta	processo	de Cédula de	licitação	supra,	credenciamos	o Sr(a e CPF n
			, inscri	ta no C	NPJ sobre	eonº…				, no referid
propo	sso, com pleno: stas, declaraçõe or e/ou desistir d	s, atos	e termos, to	mar deli	berações,	prestar qu	lances, neg uaisquer esc	ocıar preç clareciment	os, juntar docum os que se fizerer	nentos, assina m necessários
				Assinatu	, Ira do resp do respor	onsável p	ela empresa empresa	de 20		
							-			
Obs.:										
=avoi	r preencher em	papel t	imbrado da l	icitante	, com assi	natura do	responsáv	el legal.		





RUBRICA _____ FLS ___

ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(inserir a raz	ão social)	_, CNPJ nº, sediada (endereço ei, que cumpre os requisitos de habilitação para a participação no
completo) Procedimento Licitatório nº.	_, declara, sob as penas da le / .	si, que cumpre os requisitos de habilitação para a participação no
	<u></u>	
		4- 00
	Assinatura do resp	dede 20 ponsável pela empresa
	Nome do respoi	nsável pela empresa





RUBRICA _____ FLS ___

ANEXO IV - PROPOSTA COMERCIAL





PMCA/RJ	
PROCESSO N.º: 102/2018	3

RUBRICA ___ _ FLS _

ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO (Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA
(nome da empresa), CPF/CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
, de de Assinatura do responsável pela empresa Nome do responsável pela empresa
PESSOA FÍSICA
(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
do do
, de de Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa





RUBRICA _____ FLS ___

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º/201_ LICITAÇÃO n.º/201_ – Pregão Presencial – Fundação Cultural Casimiro de Abrei	ı						
Aos dias do mês de de 201_, a Fundação Cultural Casimiro de Abreu, com sede na Praça Lucio Andre, s/nº, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.999.531/0001-28, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FCCA, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:							
, CNPJ, estabelecida na Rua, n.º (Cidade) (UF), neste ato representada pelo Representante Legal Srudentidade n.º e CPF n.º	a)	– (Bairro	rtador da (
DO OBJETO							
CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço para 1.1. Este instrumento não obriga a Fundação Cultural Casimiro de Abreu a adquirir os contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica pa obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o ben	ara aqu	isição de	um ou n	nais itens,			
DOS PREÇOS							
CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacion	ados no	quadro a	seguir:				
(FORNECEDOR)	1	T =					
ITE ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
1 1 101AL UNIT. 101AL							
			OTAL B\$				
		TO	OTAL R\$				
DA VIGÊNCIA CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipa DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Fundação Culti	n.º 466	da data o de 16.12.:	de sua pu 2014;	ıblicação e			
DA VIGÊNCIA CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipa DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Fundação Culta realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado. 4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustad publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conform 466/2014.	n.º 466 ural Cas dos em ne Incis	da data o de 16.12 simiro de A Jornal Ofi o IV, do A	de sua pu 2014; Abreu, incl cial do Mi ritigo 4º, c	usive para unicípio. A do Decreto			
DA VIGÊNCIA CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipa DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Fundação Cultr realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado. 4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustad publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conform	n.º 466 ural Cas dos em ne Incis e Preço no que	da data o de 16.12. simiro de A Jornal Ofi o IV, do A s, mediant couber, as	de sua pu 2014; Abreu, incl cial do Mi ritigo 4º, c re prévia c s condiçõe	usive para unicípio. A do Decreto consulta ao es e regras			
DA VIGÊNCIA CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipa DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Fundação Cultr realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado. 4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustad publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conform 466/2014. 4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993. 4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos refornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.	n.º 466 ural Cas dos em ne Incis e Preço no que us condi egistrad	da data d de 16.12. simiro de A Jornal Ofi o IV, do A s, mediant couber, as ções nela os em At	de sua pu 2014; Abreu, incl cial do Mi rigo 4º, c e prévia c s condiçõe estabelec a, desde	usive para unicípio. A do Decreto consulta ao es e regras idas, optar que este			
DA VIGÊNCIA CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipa DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Fundação Culti realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado. 4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustado publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforma 466/2014. 4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993. 4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos refornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. 4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não pode 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.	n.º 466 ural Cas dos em ne Incis e Preço no que us condi egistrad ão exce	da data o de 16.12. simiro de A Jornal Ofi o IV, do A s, mediant couber, as ções nela os em At	de sua pu 2014; Abreu, incl cial do Mi artigo 4º, c se prévia c s condiçõe estabelec a, desde orgão ou e	usive para unicípio. A do Decreto consulta ao es e regras idas, optar que este entidade, a			
DA VIGÊNCIA CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipa DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Fundação Cultre realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado. 4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustad publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conformatos dos desenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993. 4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos refornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. 4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não podes	n.º 466 ural Cas dos em ne Incis e Preço no que as condi egistrad ão exce a respon	da data de de 16.12 simiro de A Jornal Ofio IV, do A s, mediant couber, as ções nela os em At eder, por de nsabilidade	de sua pu 2014; Abreu, incl cial do Mi artigo 4º, c se prévia c se condiçõe estabelec a, desde orgão ou e e pela imp	usive para unicípio. A do Decreto consulta ao es e regras idas, optar que este entidade, a cosição de			
DA VIGÊNCIA CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipa DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Fundação Cultr realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado. 4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustad publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforr 466/2014. 4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro dórgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993. 4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos refornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. 4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poder 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. 4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador. 4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-	n.º 466 ural Cas dos em ne Incis e Preço no que as condi egistrad ão exce a respon	da data de de 16.12 simiro de A Jornal Ofio IV, do A s, mediant couber, as ções nela os em At eder, por de nsabilidade	de sua pu 2014; Abreu, incl cial do Mi artigo 4º, c se prévia c se condiçõe estabelec a, desde orgão ou e e pela imp	usive para unicípio. A do Decreto consulta ao es e regras idas, optar que este entidade, a cosição de			



RUBRICA _____ FLS ____

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA CLÁUSULA QUINTA.

- 5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela FCCA.
- **5.2.** Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.
- **5.3**. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
- **5.4.** Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
- **5.5.** Nos precos apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais:
- **5.6.** Assinar contrato com o FCCA se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA CLÁUSULA SEXTA.

- **6.1** A CONTRATADA fornecerá a FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU, os itens no prazo máximo de até 30 dias, contasdos a partir da data determinada no campo "DATA DE INICIO" da ordem de fornecimento.
- **6.2** A ordem de fornecimento será emitida pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu, após o empenhamento e/ou assinatura do Contrato. Na contagem do prazo é excluído o dia do inicio e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu PMCA, conforme o disposto no Artigo 110 da Lei Federal 8.666/93.
- **6.3** A CONTRATADA deverá entregar e instalar os itens na Fundação Cultural Casimiro de Abreu na Rua Salomão Ginsburg 168 Centro Casimiro de Abreu RJ, das 10:00 as 16:00, de segunda a sexta feita, exceto feriado.
- **6.4** A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, a carga a descarga, transporte, embalagens, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento do material, embora não previstas no presente instrumento.
- 6.5 A validade da proposta não deverá ser inferiora 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.
- **6.6** A Fundação Cultural Casimiro de Abreu solicitará a emissão de nota fiscal, após a entrega de todos os itens na Fundação Cultural Casimiro de Abreu no endereço citado anteriormente e encaminhará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do RECEBIMENTO, a respectiva nota fiscal/fatura isenta de erros e devidamente atestada para sercretaria Municipal de Controle Interno para analise e liquidação que procederá ao posterior envio a Fundação Cultural Casimiro de Abreu para pagamento.
- **6.7** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento fiscal porculpa da CONTRATADA, para que a Fundação Cultural Casimiro de Abreu efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada sdos problemas que levaram sua suspensão.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.

- **7.2.** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:
- a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.
- b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
- c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.
- **7.2.1**. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.
- 7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:
- a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto:
- b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.
- **7.4.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- **7.5.** Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

- 8.1. Da FCCA
- 8.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;





RUBRICA _____ FLS ____

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor

- **8.2.1.** Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto desta Ata/Contrato.
- **8.2.2.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- **8.2.3.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
- **8.2.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- **8.2.5.** Comunicar imediatamente a Fundação Cultural Casimiro de Abreu qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- **8.2.6.** Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento/serviço.
- 8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
- **8.2.10.** Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento:
- **8.2.11.** Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimento/serviços.
- 8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

- **CLÁUSULA NONA.** A Fundação Cultural Casimiro de Abreu pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.
- **9.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
- 9.2. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lancado nesta Ata.
- 9.3. A contratada apresentará nota fiscal eletrônica no ato da entrega dos materiais constando todos os itens entregues, a fim de ser atestado por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias;
- **9.4.** A Fundação Cultural Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- **9.5.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores
- **9.6.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.
- **9.7.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/ FCCA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- **9.8.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/ FCCA, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/ FCCA;
- **9.9.** Caso a PMCA/FCCA efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- **9.10.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições especificas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;
- **9.11.** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- 9.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos,





RUBRICA _____ FLS ___

prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

- 10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:
- a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
- b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.
- **10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **10.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **10.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- **10.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **10.5**. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **10.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento ou Ordem de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu
- f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- **11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- **11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- **11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- 11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
- **11.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a Fundação Cultural Casimiro de Abreu adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do





PMCA	
PROCE	SSO N.º: 102/2018

RUBRICA	 FLS	

Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
- b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93...
- 12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
- **12.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- **13.1.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Fundação Cultural Casimiro de Abreu, através da Comissão Permanente de Licitação CPL.
- **13.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **13.3.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

	Casimiro de Abreu, de de 201
	Fundação Cultural Casimiro de Abreu Presidente da Fundação
	(Representante Legal)
Testemunhas:	CPF:
2.	CPF:





PMCA/RJ	
PROCESSO N.º: 102/2018	3

RUBRICA _

ANEXO VII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A firma / Empresa	penas da lei, que nao esta sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a tindo até a presente data fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no processo licitatóric ade de declarar ocorrências posteriores. , de de de Assinatura do responsável pela empresa		firma	/	Empresa		, n.º,	(cidad	,Sediada e) (estado), inscrit	na r a no Cadast
Assinatura do responsável pela empresa Nome do responsável pela empresa	Assinatura do responsável pela empresa Nome do responsável pela empresa	ıECi .dmi	₋AHA, sob nistração, i	as pen nexistinc	as da lei, que lo até a preser	e nao esta su ite data fatos s	eita a quaiquer ir upervenientes imp	npedimento lega	ı para ilcitar ou co	ontratar com
Assinatura do responsável pela empresa Nome do responsável pela empresa	Assinatura do responsável pela empresa Nome do responsável pela empresa						, de	de		
						Assinatura o Nome do	o responsável pela responsável pela e	empresa mpresa		





PMCA/RJ	
PROCESSO N.º:	102/2018

RUBRICA _ _ FLS _

ANEXO VIII – (MODELO) AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO;					
1. Objeto	: A presente destina-se à conforme Edi	tal de Pregão	o n.º, Regist	ro de Preço .	
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	CAL E PRAZO DE ENTREGA ONTRATADA fornecerá a FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO	DE ABREI	J. os itens no	prazo máxim	o de até 30
dias, conta 2.2 – A dassinatura iniciam e va 110 da Le 2.3 – A da Ginsburg 2.4 – A da como qua necessária presente i 2.5 – A va 2.6 – A F Fundação úteis, con sercretaria Casimiro da 2.7 – Cas Fundação esta ser in respectivo	asdos a partir da data determinada no campo "DATA DE INICIO ordem de fornecimento será emitida pela Fundação Cultural do Contrato. Na contagem do prazo é excluído o dia do inicio vencem em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Casim i Federal 8.666/93. CONTRATADA deverá entregar e instalar os itens na Funda – 168 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, das 10:00 as 16:00, contrato e contrato e indiretos, taxas, remunerações, despesas e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam enstrumento. Ilidade da proposta não deverá ser inferiora 60 (sessenta) dias, fundação Cultural Casimiro de Abreu solicitará a emissão de Cultural Casimiro de Abreu no endereço citado anteriormente tados a partir do RECEBIMENTO, a respectiva nota fiscal/fa a Municipal de Controle Interno para analise e liquidação que de Abreu para pagamento. So se faça necessária a reapresentação de qualquer docume Cultural Casimiro de Abreu efetue o pagamento, será suspens retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente su documento fiscal, escoimada sdos problemas que levaram sua documento fiscal, escoimada sdos problemas que levaram sua documento fiscal, escoimada sdos problemas que levaram sua	" da ordem o Casimiro de e incluído o iro de Abreu oção Cultural de segunda a carga a de as físicas e fo fornecimen contados da e nota fiscal, e encaminhatura isenta o procederá a ento fiscal posa a contagema contagem	le fornecimente e Abreu, após do venciment — PMCA, confil Casimiro de a sexta feita, execarga, transpinanceiras e que to do material, sua apresenta após a entre ará no prazo no de erros e de ao posterior el corculpa da Com do prazo fixa partir da com a partir da com en concentra do com do prazo fixa partir da	o. s o empenha to. Os prazos torme o dispos Abreu na Ri kceto feriado. torte, embala uaisquer desp embora não ega de todos náximo de 05 vidamente at nvio a Funda exado neste ite	amento e/ou somente se sto no Artigo ua Salomão gens, assim pesas extras previstas no os itens na (cinco) dias estada para ção Cultural para que a em, devendo
3. DO PA	GAMENTO				
 3.1. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser apresentada no ato da entrega das fraldas Infantil XXG, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias úteis; 3.2. A Fundação Cultural Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas; 3.3. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, 					
I - destina qualquer Segunda)	operações: adas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive em dos Poderes da Únião, dos Estados, do Distrito Federal e d ; casião de cada pagamento a ser efetuado, serão observa	os Município	os" (Protocolo	ICMS 42/200	9, Cláusula
Edital.			-		
	Casimiro de Abreu, de	de 2	20		
	Secretario de				
	Pela empresa:				



1.

2.



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 102/2018

_ FLS _

RUBRICA __

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO						
	entre si fazem ABREU	o FUND e	AÇÃO CULTU	a ,	firma referente à	
	aquisição de si		musicais, para	atender as ne	ecessidades	
	da FCCA, na fo	iiila abaixo.				
A FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE AB na Praça Lucio André, s/nº, Centro – Casimiro representado, neste ato, pelo Presidente a Sr. identidade nº. 12.974.706-9, expedida pelo DIC outro lado, a firma, estabelecida à Ru	de Abreu/RJ, do Wanderson da	ravante der Cruz Ferna	nominado CON I ndes , brasileir	TRATANTE, o, portador da o	carteira de	
, estabelecida à Ru	ıa	nº				
	/RJ, repres	entada nest ntidada nº	e ato pele seu i	representante l	egal o srº.	
e inscrito sob o nº CPF	a carteria de ide entre si	na conform	idade do que o	consta no proce	eulua pela eso	
administrativo nº. 102/2018, originado da Fund modalidade Pregão Presencial – Registro de P 10.520/2002, Decretos Municipais 520/2015 e e acordado o presente contrato, que se regerá	reço nº/_ 466/2014, com a	, com ba aplicação su	ase no que disp Ibsidiária da Le	oõe a Lei Feder	al nº.	
CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VIN	CULAÇÃO DO	CONTRATO	o			
O presente contrato, que será gerido pela Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e e Preço nº/, bem como à proposta administrativo. O detalhamento da aquisição, I – Termo de Referência - do edital e do mem das condições fornecidas pela Fundação gest	stá vinculado ac a da CONTRAT bem como todas norial descritivo,	edital e an TADA, na c s as informa constantes	exos do Pregã onformidade d ções concerne	o Presencial – lo que consta ntes é integran	Registro de o processo te do Anexo	
 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato. 1.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições. 						
CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO PREÇO						
A CONTRATADA compromete-se, por força do presente instrumento à entrega de suprimentos musicais para atender a Fundação Municipal de Casimiro de Abreu, no município de Casimiro de Abreu, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ (
ITEM ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM		
		1	Total			





RUBRICA _____FLS ___

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.	A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, e correrá à conta da Classificação Funcional, Projeto/Atividade e Elemento de Despesa, respectivos, integrantes do Orçamento da Fundação Cultural de Casimiro de Abreu.
	para o corrente exercício.
	CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO
4.	O presente Contrato terá vigência pelo prazo de () meses, a contar da data de assinatura desde instrumento contratual. O prazo estabelecido visa à manutenção da relação jurídica durante o período da garantia, mantidos o prazo de entrega estabelecido na clausula quinta e do de pagamento, à clausula sétima. 4.1. A entrega do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverá ser feita de acordo com as solicitações da Fundação gestora do contrato, podendo o prazo de entrega e/ou de vigência do contrato ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato.
	4.2. Durante a Vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Fundação Cultural de Casimiro de Abreu ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiro.
	4.3. Durante a Vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Fundação Cultural de Casimiro de Abreu do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
	4.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização

CLÁUSULA QUINTA DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE ENTREGA

do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

- 5. O prazo para entrega do objeto previsto na clausula segunda do presente instrumento de Contrato, deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da autorização para entrega, feita pela Secretaria gestora do contrato.
 - **5.1.** Os materiais deverão ser entregues/instalados na Fundação Cultural de Casimiro de Abreu/RJ, situado na Rua Salomão Ginsburg, 168, Centro Casimiro de Abreu RJ, das 10:00 às 16:00, em dias úteis.
 - **5.2.** A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, a carga a descarga, transporte, embalagens, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento do material, embora não previstas no presente instrumento;
 - 5.3. A Fundação Cultural Casimiro de Abreu solicitará a emissão de nota fiscal, após a entrega de todos os itens na Fundação Cultural Casimiro de Abreu no endereço citado anteriormente e encaminhará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do RECEBIMENTO, a respectiva nota fiscal/fatura isenta de erros e devidamente atestada para sercretaria Municipal de Controle Interno para analise e liquidação que procederá ao posterior envio a Fundação Cultural Casimiro de Abreu para pagamento;
 - 5.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento fiscal porculpa da CONTRATADA, para que a Fundação Cultural Casimiro de Abreu efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada sdos problemas que levaram sua suspensão;

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6. O objeto do presente Contrato será entregue na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **6.1** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:
 - **6.1.1.** Material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da **CONTRATANTE**, conforme informações fornecidas.
 - **6.1.2.** Quantidades em conformidade com o estabelecido no contrato;
 - **6.1.3.** Entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital e no contrato.
 - 6.2. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega,





RUBRICA	FLS	

sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

- 6.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:
 - **6.3.1.** Após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
 - **6.3.2.** Após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.
- **6.4.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

- 7. A aquisição objeto do presente Contrato será paga da seguinte forma:
 - 7.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.
 - **7.2.** Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
 - **7.3.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
 - **7.4.** "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
 - **7.5.** Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
 - **7.6.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
 - 7.7. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
 - 7.8. Caso a **CONTRATANTE** efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
 - 7.9. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
 - **7.10.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - **8.1.** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas da entrega supracitada, inclusive designando um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993; A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne à aquisição contratada, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.
 - **8.2.** expedir a Autorização para a Entrega ou documento equivalente;
 - 8.3. esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes da aquisição e possíveis interferências que porventura não





tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

- **8.4.** notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- **8.5.** efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1. entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela Secretaria gestora do contrato;
- **9.2.** informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça a perfeita entrega dos materiais, solicitando novos prazos, se necessários.
- **9.3.** Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
- **9.4.** Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
- 9.5. aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE;
- 9.6. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- **9.7.** tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos à **CONTRATANTE** e a terceiros, em conseqüência da aquisição, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias;
- 9.8. ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da aquisição, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigados a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
- 9.9. ser também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários à aquisição contratada, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da entrega dos bens, até a sua entrega, perfeitamente concluída;
- **9.10.** assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- **9.11.** responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- **9.12.** responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- **9.13.** responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- **9.14.** responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
- **9.15.** Enviar mensalmente a seguinte documentação, conforme IN nº001/17 SMCI:
 - 9.15.1. Certidão Negativa de Débito referente a tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência CND;
 - 9.15.2. Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
 - **9.15.3.** Documento de Arrecadação do Simples Nacional DAS, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da competência anterior ao período de execução dos serviços, para os casos das empresas optantes;
 - 9.15.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
 - 9.15.5. Certidão Negativa de Tributos Municipais (empresas sediadas no município).

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.





RUBRICA _____ FLS ___

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

- 11. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 11.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
 - **11.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
 - **11.3.** A rescisão do presente Contrato poderá ser:
 - **11.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão.
 - **11.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 11.3.3 Judicial, nos termos da Legislação.
 - **11.4.** A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES

- 12. Ressalvados os casos fortuitos e casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;
 - 12.1. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
 - **12.2.** Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução da entrega do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
 - **12.3.** Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA**, sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
 - **12.4.** As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
 - **12.5.** À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.
 - **12.6.** Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
 - 12.6.1. Advertência;
 - **12.6.2.** Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - **12.6.3.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
 - **12.6.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
 - 12.7. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
 - **12.8.** A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.





PMCA/RJ	
PROCESSO N.º	: 102/2018

RUBRICA _	FLS	
-----------	-----	--

12.9. É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA COBRANÇA JUDICIAL

- **13.** A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
 - **13.1.** Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- **14.** São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
 - 14.1. Calamidade Pública;
 - **14.2.** outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

de

de 2019.

	LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA Fundação Cultural Casimiro de Abreu
	Representante: CONTRATADA
Testemunhas:	
1	
CPF:	
2.	
CPF:	

Casimiro de Abreu,





RUBRICA _____ FLS ____

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL

3 3
À Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu – PMCA/ FCCA Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, Casimiro de Abreu – RJ. Comissão Especial de Licitação - Pregão
Ref.: Pregão/ Nº/
Para efeito do Edital em referência, declaramos o seguinte: 1. Que o prazo de validade dos preços e condições da nossa proposta é de 60 (Sessenta) dias corridos, após o encerramento do Certame. 2. Que aceitaremos todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.
 3. Que os produtos e/ou Serviços ofertados atendem satisfatoriamente ao fim a que se destina, com qualidade, originalidade, rendimento e segurança, sob pena da aplicação das Penalidades Legais. 4. Que os Preços ofertados já estão inclusos todos os impostos pertinentes.
5. Que o nosso CNPJ é, referente ao seguinte endereço: 6. Que o nosso telefone é () .
7. Que os preços apresentados refletem os de mercado no momento; a) compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes, seguros, etc;
b) são irreajustáveis durante a validade da proposta; 8. Declara ter ciência que uma vez apresentada a proposta de preços, não será admitida desistência da mesma, cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas; 9. Condições e prazo de garantia, conforme o disposto no Anexo I, item 4 e da Proposta de Preços Anexo IV, deste Edital, salvo se a proposta contemplar condições e prazos mais vantajosos o FCCA /PMCA;
10. Que os pagamentos serão creditados na conta- corrente abaixo discriminada:
Local e data.
Empresa Assinatura do Representante
Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e colocada no Envelope "A" - Proposta de Preços.





PMCA/RJ	
PROCESSO N.º: 102/2	2018

RUBRICA FLS	
-------------	--

ANEXO XI (MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa, com sede na, inscrita no Cl n, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a)	NPJ
n, vem, por intermedio do representante legal o(a) Sr.(a)	e os s no
Artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.	
, de de 20	
Representante Legal	
Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e entregue fora de qualquer envelope.	
24	





RUBRICA _____ FLS ___

ANEXO XII – (MODELO) ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

LC= Ativo Circulante Passivo Circulante

LG= Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

 $\begin{tabular}{ll} SG=&Ativo\ Total\\ Passivo\ Circulante(+)\ Exigível\ a\ Longo\ Prazo \end{tabular}$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente índice maior ou igual a 1,00 Liquidez geral índice maior ou igual a 1,00 Solvência geral índice maior ou igual a 1,00

OBS: O documento deverá conter a assinatura original do contador.





RUBRICA _____ FLS ____

ANEXO XIII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

Eu,	, responsável legal da empresa inscrita no CNPJ sob o nº
, inte sob as penas da lei, que nos termos do artigo 9º, da lei 8666/93, a NÃO possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupa tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaboração do projeto como autor ou colaborações do projeto como aut	s públicos ou dirigentes do município de Casimiro de Abreu, pantes de cargo, emprego ou função no Município e/ou que
Declaro, ainda, nos termos do artigo 98 da Lei Organica possui em seu quadro pessoas ligadas ao Prefeito e seus auxilia parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por ao 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.	
Local e data	
Nome da Empresa Licitante Responsável legal	
OBS : favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinat	atura do responsável legal (credenciado ou procurador).